



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0156, outorga a presente

Licença de Operação Nº 104/2024

em favor de **CERAMICA SANTA HELENA LTDA**, CNPJ nº 50.807.892/0001-05, sediado na Povoado Queimada Grande, 1228 A, Zona Rural, Umbauba, SE, CEP 49.260-000, **para Fabricação de Artefatos de Cerâmica Vermelha**, localizado na Rod. SE 218, Povoado Queimada Grande, 1228 em Zona Rural nas Coordenadas Geográficas UTM (DATUM WGS84 – 24L): 648542/8740471.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 16:47:24 do dia 30/08/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 30/08/2027.
02. O código de controle desta licença é **<765dd5c75a1676823fbef80d78881973>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 104/2024

Código: 765dd5c75a1676823fbef80d78881973

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença refere-se à operação da atividade de fabricação de artefatos cerâmicos ou barro cozido. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa durante a validade desta licença, deverá apresentar anualmente Relatório Técnico do sistema de controle das emissões de particulados e fumaças (Análises Isocinéticas) oriundos da chaminé, de acordo com as Resoluções Conama nº. 436/11 e nº. 03/90, devidamente assinados por profissionais habilitados.
6. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Documentação de Origem Florestal (DOF) para espécies nativas, referente ao produto madeireiro adquirido como matriz energética para utilização no empreendimento, de acordo com a Portaria MMA nº 253/06, Instituição Normativa do Ibama nº. 112/06, Leis nº. 12.651/12 e nº. 9605/98 e Decreto nº. 6.514/08; e/ou um comprovante de compra para espécies exóticas.
 - Relatório Técnico atualizado do sistema de controle das emissões de particulados e fumaças (Análises Isocinéticas) oriundos da chaminé, de acordo com as Resoluções Conama nº. 436/11 e nº. 03/90.
7. O sistema de controle dos poluentes atmosféricos composto de lavador de gases deverá ser adequadamente operado e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
8. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 03/90 e nº. 436/11.
9. Paralisar as atividades da empresa, quando ocorrerem problemas no sistema de controle de poluentes atmosféricos.
10. O sistema de controle de poluentes atmosféricos implantado deverá ser operado observando os seguintes procedimentos:
 - Manter a relação quantidade de água/vazão de gases conforme especificação em projeto.
 - Queima uniforme no forno.
 - Manutenção nas bicas de injeção de água, evitando entupimentos e desgaste.
 - Limpeza constante no pré-filtro com trocas periódicas das britas, evitando que a água fique saturada.
 - Limpeza periódica do filtro com troca do leito filtrante.
11. O sistema de tratamento dos esgotos sanitários é constituído de tanque séptico e sumidouro os quais deverão ser operados de acordo com os projetos existentes na Adema.
12. O sistema de tratamento de esgotos sanitários implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.



Licença: 104/2024

Código: 765dd5c75a1676823fbef80d78881973

Condicionantes

13. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
14. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
15. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
16. No trajeto e armazenamento da matéria prima, deverão ser adotadas medidas mitigadoras para o controle de emissões de materiais particulados.
17. Os resíduos sólidos industriais gerados na atividade do empreendimento deverão ser reaproveitados no processamento industrial.
18. Perante à Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
19. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
20. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
21. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de fabricação de artefatos cerâmicos ou barro cozido deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
22. Os resíduos e produtos perigosos, gerados e utilizados na fabricação de artefatos cerâmicos ou barro cozido deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
23. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, bem como dos esgotos sanitários e efluentes industriais, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
24. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
25. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
26. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
27. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
28. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.



Licença: 104/2024

Código: 765dd5c75a1676823fbef80d78881973

Condicionantes

29. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
30. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
31. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

